



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

COMPRA DE BENS – PRONTA ENTREGA

01 - INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE	
Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela demanda: Vera Antonia Jacinto Corrêa Matrícula: 1527-3 Cargo: Secretária de Educação	
E-mail: <i>educacao@leandroferreira.mg.gov.br</i>	Telefone: (37) 3277-1313
02 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
Esta demanda tem por objeto a aquisição de becas de formatura, com entrega imediata e integral, destinadas aos alunos do CEMEI Raul Ribeiro da Silva e Verônica Aparecida Pereira Martins , nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por NOTA DE EMPENHO DE DESPESA .	
03 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	
O objeto desta contratação é caracterizado como COMUM , pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.	
04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
A contratação se justifica pela necessidade de assegurar condições adequadas para a realização das cerimônias de formatura dos alunos das turmas do CEMEI. As becas são itens indispensáveis ao cumprimento do protocolo escolar adotado pela rede municipal de ensino, contribuindo para: ✓ promoção da identificação padronizada dos alunos durante o evento;	



- ✓ preservação da tradição institucional das cerimônias de finalização da Educação Infantil;
- ✓ valorização pedagógica e social do momento de transição escolar.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que *“as contratações públicas deverão observar os princípios da necessidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e planejamento”*. Nesse contexto, a aquisição das becas visa atender necessidade concreta e certa, decorrente de eventos previamente programados pela Secretaria Municipal de Educação, exigindo planejamento para assegurar disponibilidade do material dentro do calendário escolar.

A contratação está alinhada às diretrizes do planejamento das contratações previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que determina que *“toda contratação deverá ser precedida de planejamento”*.

A solução consiste na aquisição de kits de becas, compostos por:

- ✓ bata/túnica infantil,
- ✓ faixa ou gola,
- ✓ demais acessórios definidos pela unidade educacional.

A entrega deverá ser total e imediata, possibilitando que as instituições de ensino realizem a preparação prévia (numeração, distribuição e ajustes).

A solução contempla somente o fornecimento de bens, não havendo necessidade de serviços associados, instalação ou manutenção, caracterizando-se como aquisição direta de material de consumo/evento.

O atendimento ocorrerá por meio da entrega dos itens conforme quantitativos solicitados, com verificações de conformidade e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que trata do recebimento dos bens.

05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

06 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

A demanda foi estimada considerando:

- quantitativo de alunos concluintes de cada unidade educacional;
- margem mínima de segurança para reposição em caso de avarias ou ajustes;
- projeção fornecida pela direção do CEMEI.

A demanda tem natureza pontual, vinculada ao calendário das formaturas, não se tratando de

serviço continuado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	BECA INFANTIL CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD NA COR VERMELHA COM 1,00M DE COMPRIMENTO, COM BABADOURO TIPO JABOUR EM RENDA BRANCA COM ENTREMEIO E FAIXA EM CETIM BRANCO PARA AJUSTE NA CIRCUNFERÊNCIA COM VELCRO. 	UNIDADE	50

07 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Entrega:

O prazo de entrega do objeto é de até **10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, **em remessa única**.

7.2. Do Local da Entrega do Bem:

Os bens deverão ser entregues: na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na **Praça São Sebastião, n.º 120, Centro, Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000, no horário de 07h00min as 13h00min**.

7.3. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

7.4. Da Sustentabilidade:



Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

7.5. Da indicação de marcas ou modelos:

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

7.6. Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

7.7. Do contrato:

Não será firmado contrato, será utilizado nota de empenho conforme disposto no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

08 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Condições de recebimento:

Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente.

8.2. Da Liquidação

A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O vencimento;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do objeto;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com



base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO – COM DISPUTA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

9.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Regularidade perante a estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

11 - JUSTIFICATIVA DO FRACIONAMENTO

Considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma Unidade Gestora e no mesmo exercício financeiro, entende-



se que **não haverá** fracionamento de itens da mesma natureza dentro do **exercício financeiro de 2025**, conforme dispõe do art. 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de termo de referência, de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial neste documento.

13 - JUSTIFICATIVA PARA SIGILO DAS ESTIMATIVAS DE PREÇO (ART. 24 DA LEI Nº. 14.133/2021).

O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método).

Importante consignar também que, a não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.



Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Leandro Ferreira, na Unidade Orçamentária vinculada à Prefeitura Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação (Elemento de Despesa):

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

15 - INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:

Nome: Vera Antonia Jacinto Corrêa

Matrícula: 1527-3

Cargo: Secretária de Educação

E-mail: educacao@leandroferreira.mg.gov.br

16 - INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome: Suzana dos Santos Batista

Matrícula: 171-9

Cargo: Professora

E-mail: educacao@leandroferreira.mg.gov.br

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Leandro Ferreira/MG, 14 de novembro de 2025.

Vera Antonia Jacinto Corrêa
Secretária de Educação



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA

Leandro Ferreira/MG, 14 de novembro de 2025.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal